



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1845/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9650/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a necessidade do município de Petrópolis adotar o aplicativo Colab gov, na administração pública.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa de autoria do vereador Fred Procópio que INDICA ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a necessidade do município de Petrópolis adotar o aplicativo Colabgov, na administração pública. Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

-

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II - VOTO:

Segundo justifica o autor, o Colab.gov seria um monitor de gestão de demandas e suporte ao cidadão, o que permitiria uma gestão baseada em dados, aumentaria o nível de eficiência, eficácia e responsividade com as quais as decisões seriam tomadas.

Explica o autor “o Cidadão participando da gestão pública seria um dos pilares da nossa solução, o ColabApp seria um aplicativo em formato de rede social focada para cidadania, gratuito e disponível nas plataformas iOS e Android Mobile.”

A Constituição Federal em seu **Art 30, I**, versa sobre a competência do Município em relação a temas de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entendendo a relevância do tema, e compreendendo que questão sobre a gerência e implementação sistemática na organização administrativa do município é de competência do Poder Executivo, tal propositura se adéqua ao formato de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, não apresentando, S.M.J, qualquer inconstitucionalidade.

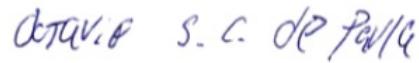
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Vice-Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida INDICAÇÃO LEGISLATIVA em plenário.

Sala das Comissões em 11 de Fevereiro de 2022

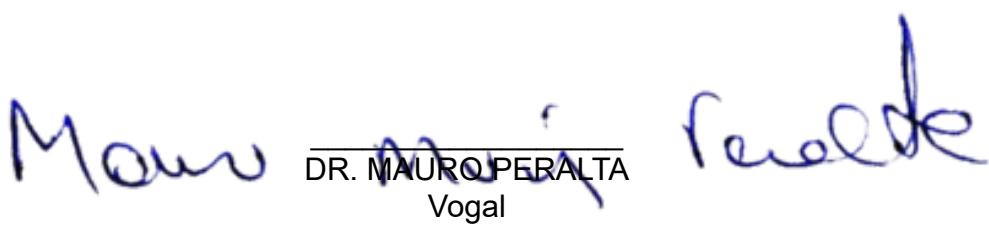


FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



Mauro Operalta
DR. MAURO PERALTA
Vogal